

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Resolução

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**

Praça Araújo Pinho, 14 - Centro | Coração de Maria - Bahia | CEP: 44250-000 | CNPJ: 13883996/0001-72



RESOLUÇÃO DO CMDCA Nº 02/2019 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

Institui a Comissão Especial do Processo de Escolha para os membros do Conselho Tutelar de Coração de Maria-Bahia, Quadrênio 2020/2024 e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso de suas competências legais, estabelecidas pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 12.696/2012 que altera os arts. 132, 134, 135 e 139 da Lei nº 8.069/90 - para dispor sobre os Conselhos Tutelares, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal 02/2015, e nos termos da deliberação do Colegiado em sua Assembleia Ordinária realizada em 07 de novembro de 2019, institui a Comissão Especial e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Federal 12.696/2012 que altera os artigos 132, 134,135 e 139, da Lei Federal nº 8.069/90.

CONSIDERANDO que, por força do art. 139, da Lei 8.069/90, compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a adoção de todas as providências necessárias com vistas à realização do Processo de Escolha para os membros do Conselho Tutelar.

CONSIDERANDO que, o Conselho Tutelar é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

CONSIDERANDO a Resolução Nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente – CONANDA, que altera a Resolução nº 139, de 17 de março de 2010 para dispor sobre o Processo de Escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar.

RESOLVE:

Art. 1º- Instituir a Comissão Especial para Coordenar o Processo de Escolha para os membros do Conselho Tutelar de Coração de Maria-Bahia e definir as competências.

Art. 2º- Nomear a Comissão Especial que será composta pelos Conselheiros (as) de Direitos, de forma paritária:

I - PODER PÚBLICO

- a) Patrícia Ferreira da Silva – Secretaria Municipal de Educação;
- b) Luciana dos Santos Macedo – Secretaria Municipal de Assistência Social

II - SOCIEDADE CIVIL

- a) Pedro Uilton Gomes da Silva Cerqueira – União da Juventude Mareense – UJM e Presidente do CMDCA.
- b) Vilma Pacheco da Silva – APL Sindicato

Parágrafo Único: Fica designado Presidente da Comissão Especial, Pedro Uilton Gomes da Silva Cerqueira.

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA

Praça Araújo Pinho, 14 - Centro | Coração de Maria - Bahia | CEP: 44250-000 | CNPJ: 13883996/0001-72



Art. 3º- A Comissão Especial instituída pela Resolução 02/2019 do CMDCA de Coração de Maria-BA é a responsável pela coordenação e tramitação do Processo de Escolha para os membros do Conselho Tutelar, conforme competência prevista na referida Resolução e na Resolução 170/2014 do CONANADA.

Art. 4º- A Comissão Especial encarregada de realizar o Processo de Escolha deverá analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão(ã) impugnar, no prazo estabelecido neste Edital, candidatos(as) que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

Art. 5º- Diante da impugnação de candidatos(as) ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

I - notificar os(as) candidatos(as), concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; e

II - realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

Art. 6º- Das decisões da Comissão Especial caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decidir, com o máximo de celeridade.

Art. 7º- Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o Processo de Escolha fará publicar a relação dos(as) candidatos(as) habilitados(as), encaminhando cópia ao Ministério Público.

Art. 8º- Cabe ainda à Comissão Especial encarregada de realizar o Processo de Escolha:

I - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos(as) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as), que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II - estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos(as) candidatos(as) ou à sua ordem;

III - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

IV - providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado;

V - escolher e divulgar os locais do processo de escolha;

VI - selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da escolha/eleição, na forma do Edital regulamentador do pleito;

VII - solicitar, junto ao Comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais onde serão realizadas as provas, a entrevista pública, a votação e apuração de votos;

VIII - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do Processo de Escolha; e

IX - resolver os casos omissos.

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA

Praça Araújo Pinho, 14 - Centro | Coração de Maria - Bahia | CEP: 44250-000 | CNPJ: 13883996/0001-72



Art. 9º- O Ministério Público será pessoalmente notificado, com antecedência devida, de todas as reuniões deliberativas realizadas pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados no decorrer do Processo de Escolha.

Art. 10- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha com base na Lei Federal 8.069/90, na Lei Municipal 073/2011, na Resolução 170/2014, do CONANDA e na forma da Resolução nº 02/2019/CMDCA – Coração de Maria-BA, e demais normas correlatas.

Art.11- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Coração de Maria, 18 de Novembro de 2019.

Pedro Uilton Gomes da Silva Cerqueira
Presidente do CMDCA